

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos

Código Identificador:C6BD1B64

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 008 2020**

Decreto nº 008/2020, de 18 de março de 2020

Declaração de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência neste Município e institui medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Logradouro-PB, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação da Covid-19, deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde recomenda o auto-isolamentos, pelo período de 7 (sete) dias, de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, consideradas pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Como medidas individuais, recomendam-se que pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina – sintomas respiratórios – devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), e, pessoas idosas e/ou pacientes de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Logradouro ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 6º - Devem ser cancelados ou adiados os eventos de massa/aglomerações (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 50 pessoas para espaços abertos e 20 pessoas para espaços fechados, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois metros.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer os eventos sem a participação do público.

§ 2º Devem ser canceladas as reuniões que envolvam a população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.

§ 3º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 4º Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro, no mínimo, entre as pessoas.

Art. 7º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal rodoviário, lojas e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienizações de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios.

§ 2º Os serviços de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o artigo 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 8º - Os estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão promover a antecipação das férias escolares para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020, e os estabelecimentos particulares deverão seguir a mesma orientação, ou, ao menos, suspender suas atividades por um período de 15 dias.

Art. 9º - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios: garantir higienização frequente dos bebedouros; garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, evitando o contato da boca com a torneira do bebedouro; e, caso o estabelecimento utilize de utensílios como caneca e copos, estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, respeitando uma higienização rigorosa.

Art. 10º - No tocante às Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, ficam adotadas as seguintes medidas:

I – A mesma deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;

II – Devem ser suspensas, até ulterior decisão, as consultas de rotina e atendimentos odontológicos sem comprovada urgência, até ulterior determinação;

III – Deve a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o Estado da Paraíba quanto à antecipação do calendário vacinal contra a Gripe (anti-influenza), e ainda estimular que ocorra de forma domiciliar para os grupos prioritários;

IV – Devem as Secretarias Municipais, juntamente com o setor de Vigilância Sanitária do Município, notificar a Secretaria Estadual de Saúde diante de algum caso suspeito, encaminhando para a realização do teste, e monitoramento do cenário;

V – Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ficam com o gozo de férias suspenso até 15 de maio de 2020.

VI – Os programas e atividades de grupo realizadas no município, a exemplo das oficinas e grupos de convivência, com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas.

Art. 11º - Fica determinado que os servidores do município, maiores de 60 anos, exceto os vinculados à Saúde e Segurança Pública, DEVERÃO executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.

Art. 12º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail.

Art. 13º - Ficam suspensas as viagens a serviço do município já programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - As viagens determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente de urgência e/ou carregando pacientes para tratamentos contínuos, não estão incluídas na determinação do caput deste artigo.

Art. 14º - Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 15º - Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

Parágrafo Único - Cada Secretaria Municipal determinará a forma, e realizará o planejamento das escalas de seus servidores para atender ao caput deste artigo, de modo que os serviços públicos prestados não sofram descontinuidade.

Art. 16º - Os serviços de alimentação tais como bares, lanchonetes e restaurantes, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, são elas:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de Bufê;

III – Observar na organização de suas mesas uma distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 17º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 18º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 19º - Os atendimentos ao público na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias e outros órgãos da administração direta e indireta, deverão ser restritos, evitando aglomeração de pessoas no interior das repartições municipais.

Art. 20º - Os organizadores dos eventos de que trata o inciso I, do art. 5º, deste decreto, deverão informar aos participantes as seguintes medidas de precaução padrão:

I – Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos vinte segundos. Na ausência de água e sabão, usar álcool em gel a 70%;

II – Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

III – Não compartilhar objetos pessoais;

IV – Evitar locais com elevada aglomeração de pessoas;

V – Cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar;

VI – Limpar e desinfetar objetos com superfícies tocadas com frequência;

VII – Manter os ambientes bem ventilados.

Art. 21º - Fica autorizada a abertura de crédito especial para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência da Covid-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22º - Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do município e do Estado.

Art. 23º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela Covid-19.

Gabinete da Prefeita Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2020.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra

Código Identificador:89C67AC1

GABINETE DA PREFEITA DECRETO 009 2020

DECRETO Nº 009/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE LOGRADOURO-PARAÍBA, através da sua Prefeita, **CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia desinfecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por esse município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais publicados em março de 2020 que decretou Estado de Emergência no âmbito do Município, que reforçou as medidas de contenção à disseminação do Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de LOGRADOURO, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de LOGRADOURO e à Assembléia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto Municipal que declarou estado de emergência neste município.

LOGRADOURO, 03 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO

Prefeita

MENSAGEM DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO À CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

O nosso país e o mundo todo, estão enfrentando a Pandemia decorrente da disseminação do novo Coronavírus, o COVID-19, e por tal razão, o Poder Público como um todo encontra-se adotando inúmeras medidas no combate ao alastramento do contágio do vírus, e ainda com o objetivo de minorar os efeitos econômico-financeiros já sofridos.

Neste sentido, o próprio Governo Federal decretou Estado de Calamidade Pública, já reconhecido pelo Congresso Nacional, e o Estado da Paraíba, através do Decreto 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020, igualmente declarou estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Na mesma ótica, através de Decreto Municipal, este Gestor decretou Estado de Calamidade Pública, sobretudo para fins de mitigação e flexibilização das exigências e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que possamos efetivar e ampliar as medidas no combate e contenção da Pandemia do Coronavírus.

Sem mais para informar no momento, contamos com a compreensão deste Poder Legislativo no sentido de aprovar a declaração do estado de calamidade neste município, por ser interesse público.

LOGRADOURO, 03 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra

Código Identificador:2FFDBAE8

GABINETE DA PREFEITA DECRETO 0010 2020

DECRETO Nº 010/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARAMANETER O EQUILÍBRIO DAS DESPESAS EM FACE A REDUÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS DECORRENTE DO ESTADO DE CALAMIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, através de sua Prefeita, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em face da Pandemia provocada pelo Covid-19, que assola atualmente o nosso país e todo o mundo;

CONSIDERANDO as informações advindas do setor de finanças deste município, no que tange à atual situação econômico-financeira do ente, sobretudo o levantamento realizado em 02 de abril de 2020, o qual demonstrou a falta de recursos para enfrentar as despesas no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de providências no tocante a amenizar os efeitos da crise em nossa municipalidade, sobretudo quanto à manutenção e/ou restabelecimento do seu equilíbrio orçamentário, e

CONSIDERANDO a iminente implementação das mais diversas medidas e políticas públicas de contenção e/ou amenização dos efeitos da pandemia,